

CONTRATO N° 786/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS E A EMPRESA SAYONARA ALVES DE PAULA:

**CONVITE N° 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06697/2018**

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Campos Belos-GO, neste ato representado pelo senhor **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Rg. 4293714 DGPC/GO e CPF 002.416.961-78, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: SAYONARA ALVES DE PAULA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 07.356.711/0001-42, estabelecida a Av. Aparecida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Novo Horizonte, Campos Belos-GO, representada pelo Sr. **BARTOLOMEU DE PAULA** portador da CI nº. M4524171 SSP/MG, CPF n.621.248.706-53, estado civil solteiro residente e domiciliado Avenida Aparecida P. Galvão, Quadra 06, Lote 04, Novo Horizonte, Campos Belos-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNID.AMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de CARTA CONVITE nº. 008/2018 datado de 07/08/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor Municipal em 13 de 08 de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para fornecimento de pneus novos, originais de fábrica, livres de qualquer processo de recondicionamento ou modelagem, para as máquinas de grande porte (Patrol, retroescavadeira, carregadeira, trator, etc), que fazem parte integrantes deste instrumento contratual e quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	VEICULOS	DESCRIÇÃO	UND	QUT	V.UNT	V.TOTAL
01	PATRAL 12-K	PNEUS 14.00-24	UND	6	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00
02	PATROL FG-140	PNEUS 14.00-24	UND	6	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00
03	RETROESCAVADEIRA RD-406	PNEUS DIANTEIROS 12.16-5	UND	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
04	RETROESCAVADEIRA RD-406	PNEUS TRASEIROS 19-5-24	UND	2	R\$ 2.350,00	R\$ 4.700,00
05	RETROESCAVADEIRA RD-86	PNEUS DIANTEIROS 750-16	UND	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
06	RETROESCAVADEIRA RD-86	PNEUS TRASEIROS 1400.24	UND	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
07	CARREGADEIRA	PNEUS 17.5-25	UND	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
08	TRATOR MF- 275	PNEUS 17.5-25	UND	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
09	TRATOR MF- 275	PNEUS DIANTEIROS 750-10	UND	10	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
10	TRATOR TL.75E	PNEUS TRASEIROS 18.4-30	UND	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
11	TRATOR TL.75E	PNEUS DIANTEIROS 12.4-24	UND	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00

12	TRTOR MF-4275	PNEUS TRASEIROS 18.4-30	UND	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
13	TRTOR MF-4275	PNEUS TRASEIROS 18.4-30	UND	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
14	TRTOR MF-4275	PNEUS DIANTEIRO 750-16	UND	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
15	CAMARA DE AR	14.00-24	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
16	CAMARA DE AR	12-16.5	UND	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
17	CAMARA DE AR	19.5-24	UND	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
18	CAMARA DE AR	1400-24	UND	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
19	CAMARA DEAR	17.5-25	UND	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
20	CAMARA DE AR	18.4-30	UND	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
21	CAMARA DE AR	12.4-24	UND	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
22	CAMARA DE AR	750-16	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
23	FITÃO	14.00-24	UND	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
TOTAL GERAL						R\$ 77.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 77.040,00 (Setenta e sete mil e quarenta reais)**, a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

4.2 O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.4 A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5 A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais.

4.6 A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

4.6.1 A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues, contendo os seguintes dados:

- Marca do pneu;
- Especificação das medidas de cada pneu;
- Apresentação do código DOT de cada pneu;
- Semana e ano de fabricação de cada pneu;
- Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

4.7 Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018.

5.2 – A data base do contrato é o dia 13 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações

Orçamentárias: 15.451.0068.2.012.3.3.90.39

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 13 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - GO
Contratante

SAYONARA ALVES DE PAULA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____